



PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 48/2021

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício 2021 no valor de R\$ 2.640.000,00 (dois milhões seiscentos e quarenta mil reais).

AUTOR: Executivo Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 24 de março de 2021

RELATOR: Lindomar Rodrigo Brandão

I - RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal prevê a abertura de Crédito Especial no exercício 2021 no valor de R\$ 2.640.000,00 (dois milhões seiscentos e quarenta mil reais) para habilitar cinco leitos de UTI para o prestador ISSAL, leitos estes que serão financiados pelo Governo Federal por meio da Portaria GM/MS nº 431/2021.

O valor a ser recebido pelo Município devido a habilitação é correspondente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) mensais, a partir da competência de fevereiro de 2021, totalizando 11 meses de habilitação dos referidos leitos de UTI. Junto ao Projeto em tela, cópia da Portaria GM/MS nº 431, de 11 de março de 2021.

O Parecer Contábil dessa Casa de Leis consta que o Projeto está apto à normal tramitação regimental da matéria. Cabe salientar que a ementa do Projeto está redigida equivocadamente, constando “no exercício de 2020”, sendo que o correto





seria “no exercício de 2021”, segundo orientações do departamento legislativo não é necessária a apresentação de emenda modificativa, sendo o mesmo retificado na redação final.

Levando em consideração que o Projeto tramita em regime de urgência, os membros da Comissão analisaram a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos referentes e exararam o Parecer.

II - VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, compreende-se que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 29 de março de 2021.


Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente - Relator

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, exaram **parecer FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária nº 48/2021.


Marcos Junior Marini
Membro


Rafael Celistrin
Membro

